



**SES**  
Secretaria de Estado  
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador  
Coordenação de Vigilância em Saúde do Trabalhador  
Coordenação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

ANO 01 N° 16

## BOLETIM INFORMATIVO DE SAÚDE DO TRABALHADOR

Caros Leitores!

O ano de 2021 está findando, muito aprendizado colhido em um tempo delicado para humanidade, o enfrentamento da pandemia da COVID-19. Deixamos os nossos agradecimentos aos cientistas e todos os trabalhadores da área da saúde que, incansavelmente, ofertaram seus conhecimentos técnicos em forma de doação ao próximo.

Esta edição faz menção ao Dia Internacional dos Direitos Humanos, comemorado no dia 10 de dezembro de cada ano, desde 1950. A Organização das Nações Unidas (ONU) a oficializou por ser um marco das conquistas dos direitos fundamentais do ser humano, com reconhecimento da dignidade inerente ao homem, com independência de crenças, raça, religião, ideologias e outros.

O texto sobre trabalho remoto na pandemia: produtividade e metadados, direciona a percepção do leitor a crescente imersão ao mundo digital. Atualmente, milhões de brasileiros se sujeitam aos regimes de trabalho em *home office*, usufruindo das ferramentas digitais. Essa nova modalidade de trabalho requer direcionamento de discussões sobre os termos de uso e as políticas de privacidade das plataformas, como meio de segurança de dados dos usuários destes sistemas.

A retrospectiva da Coordenação de Saúde do Trabalhador destaca o avanço das ações que determinaram novas diretrizes para alavancar as fiscalizações em ambientes e processos de trabalho em uma situação adversa, o enfrentamento a pandemia e a proteção e promoção da saúde dos trabalhadores do Estado de Goiás.

Gratidão a você leitor amigo, a intimidade surgiu pela sua delicadeza em nos acolher mensalmente, doando seu tempo a este periódico, que além de possuir a finalidade de levar a informação, também compreende a necessidade de aliar os dados a emoção da partilha.

O reconhecimento a cada escritor, que teceu textos que encantaram os leitores, promovendo conhecimento de temas importantes a saúde individual, coletiva e cuidados sanitários.

Desejamos boas festas e um ano vindouro de conquistas e paz!

Conselho Editorial

## 10 de Dezembro: Dia Internacional dos Direitos Humanos

Ana Cláudia F. B. Moreira

Fonoaudióloga da Coordenação de Vigilância em Saúde do Trabalhador



Declaração  
Universal  
dos Direitos  
Humanos

Desde 1950 o Dia Internacional dos Direitos Humanos é comemorado no dia 10 de dezembro. A data foi instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) para celebrar a oficialização da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), proclamada na Assembléia Geral das Nações Unidas, em Paris, 1948 (MUNDOEDUCAÇÃO, 2021).

Esta declaração representou um grande marco para conquistas dos direitos fundamentais do homem, pois trouxe o reconhecimento da dignidade inerente a todos os seres humanos, independente de suas crenças, raças, diferenças físicas e ideológicas etc (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

A DUDH estabeleceu, pela primeira vez, que os direitos humanos fundamentais devem ser protegidos universalmente, na medida em que postulam a dignidade, a proteção e a promoção a todos os seres humanos do planeta. Desde a sua adoção, a DUDH foi traduzida em mais de 500 idiomas. É o documento mais traduzido do mundo e também foi fonte de inspiração para a redação da Constituição de novos Estados independentes e de novas democracias (UNRIC, 2021).

Seu conteúdo foi inovador, pois anteriormente, a preocupação era presente somente na filosofia e na religião. Além disso, a novidade reside no fato de que a declaração tem como destinatários todas as pessoas de todos os Estados e não somente signatários da Declaração (MASSA e GRACINIANO, 1998).

Os Direitos Humanos (DH) foram conquistados gradualmente e passaram por longas transformações até alcançar o seu conceito atual. Sua história é marcada por eventos conturbados de mudanças sociais e políticas, de alta relevância, tais como: a Declaração da Independência dos Estados Unidos da América (1776-1783), a Revolução Francesa (1789-1799), a Declaração do Homem e do Cidadão (1789) e a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948). É importante destacar que as declarações são, por essência, obras do pensamento político, moral e social de todo o século XVIII, ressaltando-se as profundas influências de pensadores como John Locke, Rousseau e Montesquieu (CARTA, 2018).

Ressalta-se que somente após o período pós-guerra, principalmente em 1945, após a Segunda Guerra Mundial, houve de forma internacional o movimento dos direitos humanos, devido o holocausto e as demais violações cometidas na época pelos nazistas, motivo pelo qual houve uma união entre as nações, onde decidiram que os direitos humanos e fundamentais fossem o carro chefe da ONU (GRANJA E SOUZA, 2013).

Na esfera do direito internacional, as normas jurídicas se concretizaram através de tratados internacionais, pactos e convenções. No Brasil a efetivação normativa dos DH só ocorreu plenamente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, mas para se chegar a essa positivação foram necessárias diversas lutas, garantindo-se aos poucos a segurança jurídica e estabelecendo a preservação da dignidade humana como princípio básico do Direito (PIOVESAN,1999).

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. (...) incluem o direito à vida e à liberdade, liberdade de opinião e expressão, o direito ao trabalho e à educação, os direitos econômicos, sociais e culturais, como o direito à segurança social, saúde e educação (UNRIC, 2021).

### **Direitos Humanos e Saúde do Trabalhador**

Sob o impacto da Primeira Guerra Mundial e do processo de reconstrução social, a Organização internacional do Trabalho (OIT) surgiu como o mais importante organismo internacional, sendo responsável por assegurar bases sólidas para a paz mundial e por obter melhores condições humanas para a classe trabalhadora. A ideia da internacionalização da legislação social trabalhista veio na primeira metade do século XX, quando se generalizou, em diversos Estados nacionais, a tese de que o Estado deveria intervir nas relações sócio-políticas e econômicas, com vistas a assegurar um mínimo de direitos sociais aos indivíduos. Tal movimento da classe operária subsidiou o nascimento do direito social ao trabalho regulado (ALVARENGA, 2017).

Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, ARTIGO 23).

A OIT utiliza o termo Trabalho Decente enquanto trabalho digno como o ponto de convergência de seus quatro objetivos estratégicos, quais sejam: a liberdade sindical; a eliminação de todas as formas de trabalho forçado; a efetiva abolição de todas as formas de trabalho infantil; e a eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de trabalho; primando pela promoção do “emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social” (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2015).

Os países signatários da DUDH, como o Brasil, se comprometeram a lançar várias bases de proteção ao cidadão e ao trabalhador, dentre elas o direito a um padrão de vida capaz de garantir saúde, bem-estar, alimentação, vestuário, habitação e serviços sociais. No entanto, o que vemos é que as várias disposições protetivas dispostas nos instrumentos normativos, nacionais e internacionais, não foram suficientes para de fato eliminar as violações e situações absurdas de afronta aos direitos humanos dos trabalhadores, como a questão do trabalho escravo, fenômeno conhecido atualmente como “escravidão contemporânea”. Os “escravos contemporâneos” são cidadãos, têm direitos constitucionalmente assegurados e, ainda assim, são explorados dia a dia, sem materialização alguma de sua dignidade humana (ROSSI & BECKERS, 2018).

### **O Brasil e o sistema regional de proteção aos direitos humanos**

O Brasil assinou a Convenção Americana de Direitos Humanos ou chamado Pacto de San José da Costa Rica em 1969. Este documento entrou em vigor no Brasil em 1992 e, neste ato, o Estado brasileiro reconhece a competência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) como entidade competente para salvaguardar o cumprimento de direitos e apreciar denúncias de violações. Ou seja, na hipótese de não se oferecer resposta adequada a estas violações (em sede de análise interna dos casos), o Brasil aceita ter suas controvérsias de direitos humanos apreciadas pela Corte (CIDH) e vincula-se ao cumprimento de suas sentenças (ROSSI & BECKERS, 2018).

Em 2018, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos realizou uma visita in loco ao Brasil com objetivo de aferir os principais desafios aos direitos humanos no país. Segundo a comissão pontuou, as práticas contemporâneas de trabalho escravo ou “em condição análoga à escravidão” têm sido identificadas e reconhecidas pelo Estado desde 1995, com a criação do Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF). Nas zonas rurais, essas práticas são verificadas nas atividades relacionadas à pecuária, ao cultivo de cana de açúcar e à produção de carvão. No âmbito urbano, nos setores de construção e têxtil (OEA, 2021).

Segundo o Observatório Digital de Trabalho Escravo no Brasil, entre 1995 e 2018, foram resgatadas 53.607 pessoas trabalhadoras submetidas a condições análogas à escravidão, sendo 45.028 trabalhadores apenas entre o período de 2003 a 2018. Do total de vítimas resgatadas, 38,54% tinham até o 5º ano do ensino fundamental incompleto e 31,44% eram analfabetos. A grande maioria trabalhava no setor agropecuário (73,25%) (OEA, 2021).

Em geral, os trabalhadores resgatados em condições análogas à de escravidão são migrantes internos. Nesse mesmo sentido, segundo a informação registrada, o estado com maior incidência desta prática foi o Pará (10.043 resgates), seguido do Mato Grosso (4.394), Goiás (3.944), Minas Gerais (3.711) e Bahia (3.256)179. Destacam-se os casos de trabalhadores indígenas resgatado sem condições similares à escravidão, como os da etnia Terena no Mato Grosso do Sul (OEA, 2021).

Em 2017, OIT decidiu incluir o Brasil na lista dos países violadores de convenções internacionais pelas regras impostas pela Reforma Trabalhista de exclusão da participação sindical (TRINDADE, 2021). Em 2018, o Brasil foi incluído na “lista curta” dos 24 países com suspeita de impor as piores condições de trabalho, devido ao descumprimento das normas internacionais do trabalho e também pela possibilidade de *dumping social* (CONFORTI, 2021). O *dumping social* caracteriza-se pela adoção de práticas desumanas de trabalho, pelo empregador, com objetivo de reduzir os custos de produção, assim, aumentar os seus lucros (NAMURA, 2015).

Em 2021 a OIT retirou o país da “lista curta” devido ao alinhamento da legislação brasileira aos tratados internacionais ratificados. Entretanto, o assunto ainda é controverso, pois a não inclusão do país foi recebida de maneira diversa por representante dos trabalhadores insatisfeitos com a legislação.

Apesar de o país não ter integrado a *short list* em 2021, o "caso Brasil" continua em apreciação pela OIT, uma vez que ainda não houve qualquer manifestação do organismo internacional a esse respeito. Em outras palavras, a não inclusão do Brasil na lista dos 24 casos com graves violações a normas internacionais neste ano não significa que a OIT apreciou a observância do Brasil às Convenções 98, 151 e 154 da OIT. Mas apenas que, no momento, não houve consenso entre as entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores para a referida discussão, diante da existência de casos considerados mais urgentes e que necessitam de apreciação imediata, como o caso da Colômbia, por situações peculiares que têm ocorrido no país (CONFORTI, 2021).

### CASO EMBLEMÁTICO

**CASO FAZENDA BRASIL VERDE:** a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado brasileiro por violação aos direitos humanos, uma vez que 128 trabalhadores, da Fazenda Brasil Verde, foram encontrados durante fiscalizações do Ministério do Trabalho em situações de trabalho análogas à de escravo no sul do Pará, nos anos de 1997 e 2000.

A sentença é considerada histórica por tratar do trabalho escravo e tráfico de pessoas de forma ampla, abordando várias situações, como exploração sexual e tráfico de órgãos. (CONJUR,2016).

## Vigilância em Saúde dos trabalhadores

O Ministério da Saúde, através da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – Portaria nº 1823/2012, traz em seu texto as ações de proteção aos trabalhadores no seu cotidiano de trabalho. Nessa linha de atuação, a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás, através da Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – PESTT (2013) tem como principal diretriz em seus projetos o tema dos Direitos da Pessoa Humana em seus diversos artigos, desde a participação da comunidade trabalhadora, dos Conselhos de Saúde, até a o fortalecimento da rede de atenção integral à saúde dos trabalhadores.

Nesta perspectiva, a Vigilância em Saúde do Trabalhador atua na promoção da saúde, prevenção dos agravos e doenças e na intervenção nos ambientes e processos de trabalho, seja urbanos ou rurais, formais ou informais, com o objetivo de proporcionar condições e ambientes de trabalho dignos e saudáveis. As ações se iniciam com a análise da situação de saúde no território, o mapeamento dos ramos produtivos e suas diversas formas de adoecimento, a articulação intrasetorial com os CERESTs Regionais, a atuação conjunta com a Vigilância Epidemiológica no monitoramento dos agravos e acidentes de trabalho e as inspeções sanitárias in loco, mediante denúncias, onde o trabalho pode adoecer e até mesmo tirar a vida do trabalhador.

## REFERÊNCIAS:

ALAVARENGA, Rúbia Zanotellide. **Proteção internacional aos direitos humanos dos trabalhadores: A declaração da OIT sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho de 1988**, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-164/protexcao-internacional-aos-direitos-humanos-dos-trabalhadores-a-declaracao-da-oit-sobre-principios-e-direitos-fundamentais-no-trabalho-de-1988/>. Acesso em: 18 de out. de 2021.

CARTA, Vânia de Fátima Cesar Luiz. **A evolução histórica dos direitos humanos e o relativismo de sua efetivação**. In: III Congresso Internacional de Direitos Humanos e Políticas Públicas: Democracias, desigualdades e lutas sociais. Anais Curitiba(PR) PUCPR, 2018. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/humanitaspucprdh/125175-a-evolucao-historica-dos-direitos-humanos-e-o-relativismo-de-sua-efetivacao/>. Acesso em: 04 de nov. de 2021.

CONJUR. Em decisão inédita, Corte Interamericana condena Brasil por trabalho escravo. 17 de dezembro de 2016. Boletim de Notícias Conjur. Revista Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-dez-17/brasil-condenado-corte-interamericana-trabalho-escravo> Acesso em: 28 de out. de 2021.

GRANJA, Cícero Alexandre; SOUZA, Carlos César. **A evolução histórica dos direitos humanos no plano internacional: doutrina e filosofia**, 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/a-evolucao-historica-dos-direitos-humanos-no-plano-internacional-doutrina-e-filosofia/>. Acesso em: 18 de out. de 2021.

CONFORTI, Luciana Paula. Revista Consultor Jurídico. 9 de junho de 2021. **A Reforma Trabalhista e o Brasil na OIT: guerra de ideias ou disputa de narrativas?** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-09/conforti-reforma-trabalhista-guerra-ideias-ou-disputa-narrativas>. Acesso em: 02 de nov. de 2021.

PIOVESAN, Flávia. **A Proteção dos Direitos Humanos no Sistema Constitucional Brasileiro**. São Paulo. 51/52p. 1-260 jan./dez. 1999. Revista Da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centro/revistaspge/Revista%20PGE%2051-52.pdf>. Acesso em: 20 de out. de 2021.

**GOIÁS. Portaria Nº 323, de 03 de outubro de 2012. Aprova a Política Estadual de Saúde do Trabalhador - PEST - para Goiás. Goiânia: Secretaria de Estado de Saúde, 2012. Diário Oficial de 11 de outubro de 2012, Ano 176 – Diário Oficial / GO Nº 21.448.**

MASSA ARZABE, P. H.; GRACIANO, P. G. (1998). **A Declaração Universal dos Direitos Humanos – 50 anos**. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado4.htm>. Acesso em 18 de out. de 2021.

Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria Nº 1.823, de 23 de agosto de 2012. Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Diário Oficial da União – Ano CXLIX, Nº 165, Seção I, p. 46-51 – Brasília-DF, sexta-feira, 24 de agosto de 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 190, 3 de outubro de 2017. Seção 1, p. 360. Ministério da Saúde. Portaria de consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017. <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/marco/29/PRC-5-Portaria-de-Consolida---o-n---5--de-28-de-setembro-de-2017.pdf>

MUNDOEDUCAÇÃO. **10 de dezembro - Dia Internacional dos Direitos Humanos**. 2021. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/datas-comemorativas/10-dezembro-dia-internacional-dos-direitos-humanos.htm>. Acesso em: 18 de out. de 2021.

NAMURA, José Roberto (2015). **“Dumping Social”- Uma prática desconhecida pelas empresas**. Disponível em: [https://www.migalhas.com.br/depeso/2178\\_36/dumping-social-----uma-pratica-desconhecida-pelas-empresas](https://www.migalhas.com.br/depeso/2178_36/dumping-social-----uma-pratica-desconhecida-pelas-empresas). Acesso em: 05 de nov. de 2021.

ROSSI, A. S.; BECKERS, A. C. R. B. (2018). **Trabalho digno como direito humano fundamental: o Brasil perante a CIDH**. *Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]*, 19(2), 353–374. <https://doi.org/10.18593/ejll.v19i2.10253>. Acesso em: 12 de fev. de 2021

OEA. **Situação dos direitos humanos no Brasil. Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. OEA/Ser.L/V/II. Doc.9/21. Publicado em 12/02/ 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/>. Acesso em: 27 de out. de 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 18 de out. de 2021.

SANTOS, Herta Rani Teles. **As Constantes Violações a Direitos Pelas Corporações Internacionais e a Busca Pela Eficácia dos Direitos Humanos: Os Instrumentos Judiciais e Não Judiciais Acessíveis no Brasil**. Disponível em: [www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=6b219d75118d8793](http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=6b219d75118d8793). Acesso em 18 de out. de 2021

TRINDADE, Rodrigo. 2021. **Brasil é reincluído na “lista suja” da OIT e Governo promete reedição de programas trabalhistas emergenciais**. Disponível em: <https://revisaotrabalhista.net.br/2021/04/22/brasil-e-reincluido-na-lista-suja-da-oit-e-governo-promete-reedicao-de-programas-trabalhistas-emergenciais/> Acesso em: 29 de out de 2021.

UNRIC, 2021. **Direitos Humanos**. Disponível em: <https://unric.org/pt/o-que-sao-os-direitos-humanos/> Acesso em: 16 de out. de 2021. 16/10/21

## TRABALHO REMOTO NA PANDEMIA: produtividade e metadados

Denis Zanin

Jornalista, tecnologista da informação e acadêmico de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Especialista em segurança digital.

Bruno Chapadeiro

Psicólogo, pós-doutorando em saúde coletiva pela EPM-Unifesp e professor do PPG em Psicologia da Saúde da Unesp.

Em um cenário global de pandemia, o trabalho remoto (ou teletrabalho) se tornou regra entre as instituições com o intuito de preservação da população, em um contexto de saúde pública, evitando a disseminação e contaminação do vírus Sars-CoV-19. Diante de tal cenário, o trabalho remoto exige a utilização de ferramentas – ou para usar o termo mais apropriado, plataformas digitais, criadas e projetadas para diferentes fins e campos de atuação, em um outro contexto que não o da pandemia. Com o isolamento individual e mundial, *startups* e *big techs* emergiram com novas ideias para estas plataformas, transformando e adaptando seus produtos para também atender às necessidades profissionais individuais neste ambiente pandêmico.

Com a imersão no ambiente digital, 8,2 milhões<sup>1</sup> de brasileiros se submeteram aos novos regimes e postos de trabalho, em *home office*, fazendo uso das ferramentas digitais definidas pelas suas organizações. Contudo, para que o trabalhador assumira seu novo posto online, essas plataformas digitais obrigam o indivíduo a realizar um cadastro, com seus dados pessoais, e a concordar com os “termos e condições” e as políticas de privacidade da plataforma. Pela concordância de tais contratos (e não havendo outra opção), o usuário afirma estar de acordo com a manipulação de seus dados pessoais, e, por outras informações invisíveis, geradas durante a interação indivíduo-máquina, como sua geolocalização, o dispositivo por onde está acessando a plataforma, o horário de seu acesso, quais outros sites visitou, formas de interação na ferramenta, lista de seus contatos etc. Este é o ponto de partida para compreender um fenômeno digital: o processo de produção de metadados.

Tradicionalmente, o indivíduo produz aquilo que lhe é próprio do trabalho, no processo de produção digital, no entanto, há uma produção estranha, invisível e amórfica. Neste ambiente virtual são produzidas informações, visíveis (os dados) e invisíveis (os metadados), geradas pelo indivíduo na interação entre seus dispositivos eletrônicos e a plataforma; a produção de metadados é própria do uso destas plataformas. Compreende-se, desta forma, que é a produção informacional sobre o trabalho produzido. Essa “metaprodutividade” está intrínseca e alheia ao processo de produtividade tradicional; dá-se, também, pelo exercício de sua atividade remunerada.

Um professor em sua sala de aula remota, por exemplo, precisa de uma interação online com os alunos: além do computador, como ferramenta, é preciso que ele ministre sua aula através de uma plataforma que conectará, seu áudio e seu vídeo, com os alunos em outro canto da cidade, estado, país.



Nesse momento de pandemia, várias instituições utilizam alternativas prontas para ofertar suas aulas, sejam elas pelo *Teams*, *Zoom*, *Blackboard*, terceirizando a utilização dos seus espaços didáticos. A instituição continua a ditar os ritos acadêmicos, mas a plataforma não está sob seu regime tecnológico ou em sua posse: em um contrato de aquisição de um serviço a instituição adquire o direito de usar aquele produto *on-demand*. Ora, se todos os integrantes da sala de aula, estão conectados à um mesmo serviço e plataforma, constata-se que não apenas estão produzindo conhecimento sobre a disciplina, mas como também estão, no próprio instante, produzindo dados sobre a interatividade dentro da plataforma: João conversou com Maria, de São Paulo; João está acessando o site “Cola na Web”; Pedro está conectado no *Facebook*; a professora compartilhou um hiperlink do *YouTube*, sobre Monteiro Lobato. Levanta-se, desta forma, a questão da privacidade dos dados invisíveis sobre tudo o que é utilizado e como são utilizados.

A metaprodutividade no ambiente virtual, portanto, é o rastro dos dados – metadados – deixados por todos que nele interagem e se relacionam, inclusive o trabalhador. Assim, a nuvem de dados deixada pelo funcionário, em suas atribuições diárias, é produto também do seu trabalho, não para a instituição acadêmica, mas para as empresas responsáveis pelas plataformas onde tudo se opera. O uso dos dados cibernéticos é uma atividade nebulosa. A privacidade está em debate, visto que estas empresas conseguem interpretar esses metadados e obter lucros por um perfilhamento do seu público, ofertando a outras instituições um serviço personalizado ao menor custo possível.

A afirmação “os dados são o novo petróleo”, dita pelo matemático Clive Humby, está sujeita a críticas, mas se destaca a provocação de Evgeny Morozov: “se os dados são o petróleo do século XXI, quem vai ser o Saddam Hussein deste século”?<sup>2</sup>

## REFERÊNCIAS;

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Trabalho remoto no Brasil em 2020 sob a pandemia do Covid-19: quem, quantos e onde estão?** Carta de Conjuntura, número 52, nota de conjuntura 6, 3º trimestre de 2021. Brasília: IPEA, 2021.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política/** Evgeny Morozov; traduzido por Cláudio Marcondes. São Paulo: Ubu Editora, 2018./192pp./Coleção ExitISBN 9788571260122. P.09. 2018.

## CANTINHO



***“Isto servirá de sinal para vocês: encontrarão o bebê envolto em panos e deitado numa manjedoura.” (Lucas 2:12)***

*Há 2021 anos, o anúncio do Anjo Gabriel se fez presente entre nós.*

*Ele nasceu... Na manjedoura se cumpriu a profecia do amor que transforma e cura a alma humana.*

*Ele nasceu ... E o sinal Divino permitiu ao homem encontrar a Luz.*

*Ele nasceu ... E o Bebê envolto em panos se oferta a todas as nações, para desnudá-Lo e encontrar a Paz.*

*Hoje é Natal ... festejem com alegria o Presente que veio guiado pela Estrela de Belém, como sinal de vida nova e plena.*

*Virginia Barros*

*A Coordenação de Saúde do Trabalhador deseja a todos votos sinceros de boas festas e um ano vindouro guiado pelo Amor de Cristo!*

*Nádia Maria Alcanfôr Ximenes  
Goiânia, dezembro de 2021.*

# Ações Realizadas pela Coordenação de Vigilância em Saúde do Trabalhador e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Estado de Goiás

## *Retrospectiva 2021*

Nádia Maria Alcanfôr Ximenes

Coordenadora em Saúde do Trabalhador SES/GO

O eixo propulsor da Vigilância em Saúde é a promoção, proteção e prevenção, visando controle dos agravos e eventos adversos à saúde da população. A Vigilância em Saúde do Trabalhador dispõe suas ações, para mitigar ou dirimir o adoecimento dos trabalhadores, com cerne na análise dos processos produtivos, ambientes de trabalho e os determinantes de saúde (BRASIL, 2014).

O olhar vigilante do Estado necessitou adaptar-se a situação de pandemia que se instalou no cenário mundial em 11 de março de 2020 (OMS, 2021) articulando ações intersetoriais com os CERESTs Regionais, Regionais de Saúde, Sindicatos e demais entidades, por meio de reuniões e suporte *on line*, para conformar as análises dos ambientes e processos de trabalhos, com o intuito de promover saúde aos trabalhadores.

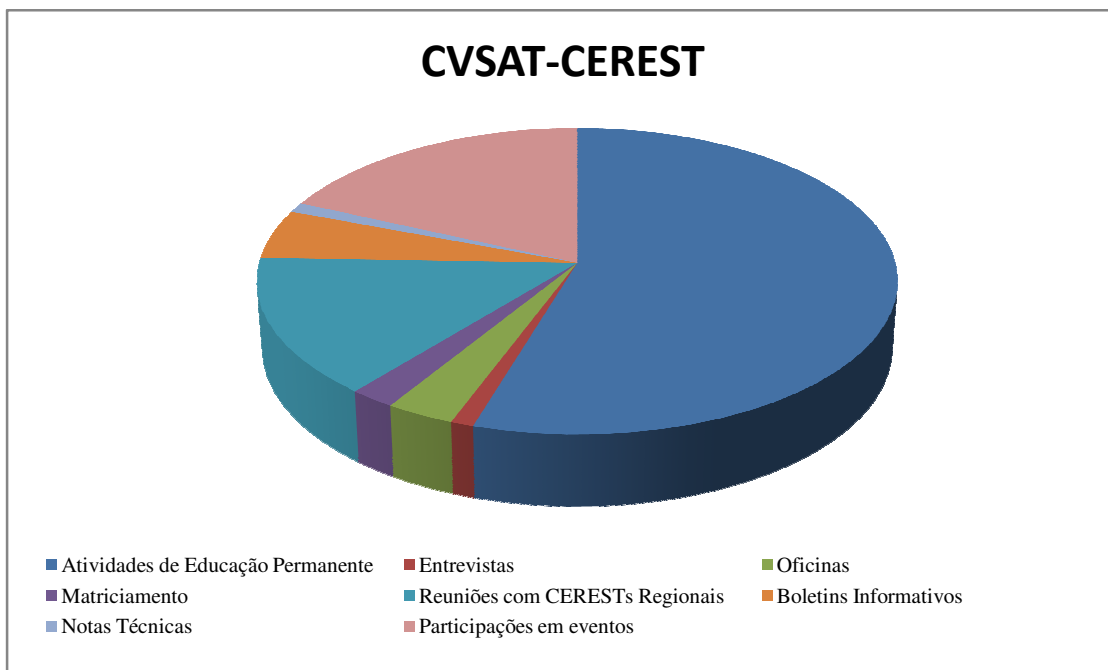
Neste contexto, a Vigilância em Saúde do Trabalhador Goiana contou com assessoria direta do Ministério da Saúde empoderando os municípios goianos, com a primeira visita técnica, para conhecer as realidades dos CERESTs Regionais e Municipais. No ensejo, foi realizado devolutiva da pontuação dos municípios goianos no Qualifica CEREST, instrumento de monitoramento de ações destas instituições, destacando ações exitosas e direcionando as áreas que carecem melhorias.

Ampliou suas atividades com a criação de dois projetos no segundo semestre de 2021: o Projeto Vigiar e Agir e o Projeto Trânsito e a Saúde do Trabalhador. Ambos os projetos citados buscam estratégias para prevenção de acidentes e agravos relacionados ao trabalho, assim como a melhora da notificação destes. Para desenvolver suas ações estes projetos propuseram atividades educativas voltadas para os trabalhadores, articulações com órgãos de representação social, órgãos públicos e privados relacionados as situações de risco identificadas, além da Rede de Assistência em Saúde.

Os Projetos Vigiar e Agir o Projeto Trânsito firmaram várias parcerias importantes em 2021: com a Secretaria Municipal de Mobilidade de Goiânia, a Sociedade Brasileira de Queimaduras - Regional de Goiás, o Núcleo de Proteção aos Queimados, o SINDMOTO- GO e mais recentemente com a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia –GO e o SEST/SENAST Goiânia. Desenvolvemos ainda a Cartilha “Salve a sua Pele”- Prevenção de Queimaduras em Acidentes com Trabalhadores Motociclistas, material para divulgação em mídias digitais e uma aula gravada sobre a temática da cartilha para ser divulgada nos cursos de capacitação para condutores de motocicleta.

O gráfico a seguir mapeia as ações realizadas no período de janeiro a dezembro de 2021, com foco nas modalidades de trabalho voltadas para o combate ao coronavírus, como orientadas pelas autoridades sanitárias.

Gráfico 1 – Ações Realizadas pela Coordenação de Vigilância em Saúde do Trabalhador e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Estado de Goiás no ano de 2021



Fonte: CVSAT/CEREST, 2021.

O apoio matricial, as atividades de educação permanente, oficinas, reuniões e participação em eventos, como exposto no gráfico 1, com às dezoito Regionais de Saúde do Estado de Goiás e CERESTs Regionais de Ceres, Anápolis, Rio Verde, Formosa e Goiânia, direcionados a Vigilância em Saúde do Trabalhador e Agravos em Saúde do Trabalhador, Notificações de Transtornos Mentais relacionados ao trabalho, atualizações de dados no SINAN, Fisioterapia e qualifica CEREST, foram balizados em caráter complementar e suplementar, com preconizado pela Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da trabalhadora Sistema Único de Saúde, Portaria federal Gm/MS Nº 1.823, de 23 de agosto de 2012 (BRASIL, 2014).

Neste período, as inspeções agregaram capacitações vinculadas às inspeções que foram realizadas com os parceiros de todas as entidades públicas (federais, estaduais e municipais) envolvidas na busca de melhorias voltadas para a promoção, prevenção e proteção em Saúde do Trabalhador, com descrito na Constituição Federal de 88 (BRASIL, 2021).

Abrindo as portas a apoios técnicos em Vigilância a Saúde do Trabalhador abaixo expõe-se algumas experiências:

- Reunião de orientação ao CEREST do Amapá sobre demandas em saúde mental do trabalhador;
- Implantação e implementação da Coordenação de Vigilância em Saúde do Trabalhador no Município de Goianésia;
- Elaboração do plano de ação para o ano de 2022 do Grupo de Trabalho para Formulação e Coordenação de Execução de Ações de Vigilância em Saúde para o Trabalhador e a Área da

Mineração no Estado de Goiás, Portaria nº 159/2019 – GAB/SES, juntamente com os Sindicatos Patronais e dos Trabalhadores;

- Elaboração do Capítulo do Protocolo de Promoção à Saúde do Trabalhador das Comunidades Rurais e Tradicionais do Estado de Goiás;
- Elaboração do Capítulo para ebook, intitulado: Ações de Saúde do Trabalhador para Prevenção e Controle da COVID-19 em Ambientes de Trabalho, a convite da Secretaria Estadual da Saúde;
- Participação técnica na I Oficina Ampliada de Trabalho para Revisão e Atualização do Protocolo de Anamnese Ocupacional na UNICAMP/SP;
- Participação no 9º Encontro Nacional da Rede de Atenção Integral a Saúde do Trabalhador – 9º RENASTÃO;
- Reunião de Alinhamento de Gestão sobre as Ações de Saúde do Trabalhador em Âmbito Nacional pela Coordenação Geral da Saúde do Trabalhador;

A Nota Técnica nº01/2021 – GVSAT – 03019, atualizou a Nota Técnica nº 04/2020 – SUVISA, dispondo sobre as recomendações para investigação e Notificação da COVID-19 no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, na ficha de acidente de trabalho por ser reconhecido como doença ocupacional, assegurando os direitos dos trabalhadores acometidos pela doença.

Gráfico 2 – Fiscalizações em Vigilância em Saúde do Trabalhador no ano de 2021



Fonte: CVSAT, 2021.

Observa-se um demanda elevada das fiscalizações na Unidades de Saúde, com 35,82% e nos frigoríficos, com 14,92% do total das demandas anuais, em virtude de denúncias relacionadas a situações sanitárias envolvendo a não conformidade com as normas técnicas deliberadas pela ANVISA e SUVISA/GO direcionadas às questões da pandemia.

Esta Coordenação verifica que o ano de 2021, mesmo diante de todas as adversidades relacionadas à pandemia, causada pelo coronavírus, foi um demonstrativo de ações exitosas. Agradece a toda equipe técnica pelo empenho dedicado as demandas da lide diária e, a todos os colaboradores, diretos e indiretos, que estiveram juntos nesta caminhada, de mãos dadas e, de olhos e ouvidos atentos a saúde do trabalhador, deixando este legado as novas gerações de trabalhadores do Estado de Goiás.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Manual Técnico do Curso Básico de Vigilância em Saúde do Trabalhador no Sistema Único de Saúde**. Projeto de Formação de Agentes de Vigilância em Saúde do Trabalhador para a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – Renast/SUS (Projeto ENSP 018 FIO-13/Ministério da Saúde). 2014. Disponível em: <file:///L:/BASICO%20MULTIPLICADORES/MANUAL%20SUBLINHADO/SUBL%20Manual%20Técnico%20do%20Curso%20Básico%20-%20definitivo%2014-10-2014.pdf>. Acesso em: 14 dez 2021.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora Sistema único de Saúde**. Portaria federal GM/MS Nº 1.823, de 23 de agosto de 2012. Salvador - BA 2014. Disponível em: <file:///K:/2021/PROJETOS-e-ACOES-2021/BOLETIM%20INFORMATIVO/Política-Nacional-de-Saude-do-Trabalhador-PNST.pdf>. Acesso em : 15 dez 2021.

ORGAIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Histórico da pandemia de COVID-19**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 14 dez 2021.

## DESTAQUE

O Núcleo de Psicologia do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador realizou no dia 02 de dezembro, pela plataforma *Zoom*, a “Oficina de Consulta Pública: Recomendações Técnicas sobre Assédio Moral no Trabalho do Estado de Goiás”. E contou com a participação de especialistas na área e de trabalhadores interessados na temática.

O período de consulta pública é até o dia 31 de janeiro de 2022.

Quem tiver interesse em receber o documento e enviar contribuições, basta entrar em contato com o Núcleo de Psicologia no e-mail: [nucleodepsicologiacerestgo@gmail.com](mailto:nucleodepsicologiacerestgo@gmail.com)

## DATAS ESPECIAIS

### DEZEMBRO

Dezembro Vermelho –  
Campanha Nacional de  
Prevenção ao HIV/AIDS e  
outras Infecções Sexualmente  
Transmissíveis

01 - Dia Mundial de Luta  
Contra a Aids

03 - Dia Internacional da  
Pessoa com Deficiência

05 - Dia da Acessibilidade

05 - Dia Nacional do Médico  
de Família e Comunidade

08 - Dia da Família

09 - Dia do Fonoaudiólogo

09 - Dia da Criança com  
Deficiência

13 - Dia Nacional da Pessoa  
com Deficiência Visual

14 a 21 - Semana de  
Mobilização Nacional para  
Doação de Medula Óssea.

01/01 – Confraternização  
Universal

## CONTATOS

Coordenação de Vigilância em  
Saúde do Trabalhador – CVSAT

Coordenação do Centro de  
Referência em Saúde do  
Trabalhador – CEREST

Edifício César Sebba Avenida  
136, S/N – St. Sul, Goiânia – GO  
CEP: 74093-250

Fone: (062) 3201-3598

Email: [cvsat.suvisa@gmail.com](mailto:cvsat.suvisa@gmail.com)

[cerest.goias@hotmail.com](mailto:cerest.goias@hotmail.com)

## GLOSSÁRIO EM SAÚDE DO TRABALHADOR

### ASSALARIADOS

[masc.], [pl.] – Considera-se pessoa assalariada o trabalhador que exerce sua atividade em relação de dependência por um salário ou tarifa diária (dirigentes, administrativos, operários etc.). Ver [sin.], na Venezuela, **RELAÇÃO DE TRABALHO**.

### ESTRESSE LABORAL

[masc.], [sing.] – Conjunto de reações emocionais, cognitivas, fisiológicas e comportamentais relacionado a certos aspectos adversos ou nocivos do conteúdo, da organização ou do ambiente de trabalho. É um estado que se caracteriza por altos níveis de excitação e angústia, com a frequente sensação de não poder enfrentar mais a situação.

**Secretaria de Estado da Saúde  
de Goiás**

**Superintendência de Vigilância  
em Saúde**

**Gerência de Vigilância  
Ambiental e Saúde do  
Trabalhador**

**Coordenação de Vigilância em  
Saúde do Trabalhador**

**Coordenação do Centro de  
Referência em Saúde do  
Trabalhador**

**Superintendente:**  
Flúvia Amorim

**Gerente:**  
Edna Maria Covem

**Coordenadora:**  
Nádia Maria Alcanfôr Ximenes

**Conselho Editorial**  
Ana Cláudia F. B. Moreira  
Ana Flávia Coutinho  
Danniella Davidson Castro  
Virgínia Célia de Barros Oliveira

**Layout:**  
Leandro Brandão de Oliveira

### Equipe Técnica:

Albertino Dias Lira  
Alderina Coelho dos Santos  
André Granato de Araújo  
Andréia Soares da Silveira  
Elisângela da Cunha Pikhardt  
Elise Alves dos Santos  
Fernanda Cristina M. de Oliveira  
Huilma Alves Cardoso  
Jorcirene Alcântara de Almeida  
Juliana Batista de Noronha  
Leandro Brandão de Oliveira  
Larissa Di Oliveira Santhomé  
Leila Maria Gomes de Oliveira  
Lucimeira Aparecida da Costa  
Lucinéia de Bessa Libério  
Luzineide Lopes de Oliveira  
Murillo Simiema Campos  
Paulo Cesar Guadelup Silva  
Paulo César Ribeiro  
Patrícia Carneiro de Resende  
Wellington Pinheiro de Sá